

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Gilberto Bernal

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/33/09, que altera valor de plantão de serviços médicos e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Sobre o seu mérito, todavia, cabe ao Plenário decidir.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 12 de maio de 2009.

Ana Márcia Carvalho Abdulmassih - Presidente

Gilberto Bernal Júnior - Secretário

Jose Barreto Miranda - Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Gilberto Bernal

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/33/09, que altera valor de plantão de serviços médicos e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Relativamente ao seu mérito, entretanto, cabe ao Plenário opinar.

É o parecer.

Câmara Municipal, 12 de maio de 2009.

Jorge Tomaz da Silva - Presidente

Gilberto Bernal Júnior - Secretário

Carlos Rodrigues de Souza - Membro



COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator: Gilvan Carvalho de Macedo

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/33/09, que altera valor de plantão de serviços médicos e dá outras providências.

A nossa manifestação é francamente favorável à aprovação da matéria examinada. É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 12 de maio de 2009.

André Luiz Nascimento Vileia - Presidente

Gilvan Carvalho de Macedo - Secretário

Gilberto Bernal Júnior - Membro

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2009/142

Ituiutaba, 5 de maio de 2009.

A Sua Excelência o Senhor **Gilberto Aparecido Severino**Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Praça Cônego Ângelo, s/nº

38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 26

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 26/2009, desta data, acompanhada de projeto de lei que *altera valor de plantão de serviços médicos e dá outras providências*.

Atenciosamente,

Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 26/2009

Ituiutaba, 5 de maio de 2009.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O projeto de lei submetido a esse Parlamento Municipal - por meio da presente mensagem - modifica o valor da remuneração de plantão médico no serviço público de saúde do Município e dá outras providências.

A providência, integrante de iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde, segundo expediente daquela Secretaria, objetiva "ensejar a contratação de profissionais da área médica e adequar a remuneração merecida a este profissionais, essenciais para os serviços prestados por esta Secretaria".

Sem dúvida, a questão que mais desafia a gestão pública no país é o atendimento à população, com a entrega de um serviço satisfatório.

O projeto passou por minucioso estudo de conveniência e oportunidade, dentro de um universo maior, que compreende o serviço de pronto atendimento na área da saúde, em sua quase totalidade, enfrentando situação emergencial.

Resta, assim, evidenciada, no projeto, a preocupação do Executivo com a solução da qualidade do atendimento da saúde pública, sendo certo que as informações desta mensagem situam a matéria como convenientemente instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Legislativo.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA ITUIUTABA DE

DE

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º O artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 3.339, de 9 de junho de

DE

médicos e dá outras providências

Altera valor de plantão de serviços

cm/33/2009

, DE

LEI N

lei:

1999, já alterado pel a seguinte redação:	la Lei nº 3.509, de 30 de novembro de 2001, passam a vigorar com
	"Art. 1º A remuneração do médico que atue como plantonista do Pronto Socorro e Hospital Municipal Dr. Darcy de Andrade Furtado e da Unidade Mista de Saúde Pelina Novais, de Ituiutaba, é a instituída por esta lei, na seguinte ordem: \(^1\) - perceberá R\$600,00 (seiscentos reais) por plantão diurno de 12 horas. Il - o valor do inciso anterior será acrescido de 20% de adicional noturno para cumprimento de plantão respectivo de 12 horas."
	Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
	Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
	Prefeitura de Ituiutaba, em de de .
COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA EDAÇÃO S.S., em 11 05 09	- Prefeito de Ituiutaba -
PRESIDENTE	Aprovado em 1.º Votação por
	unanimidade.
À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO	12/05/09
S.S., em 11 105109	PRESIDENTE
PRESIDENTE	
A COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL 11 105 109 PRESIDENTE	por mani midade. 18/05/03
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 034/2009

PROJETO DE LEI CM 026/2009

Trata-se de PROJETO DE LEI, encaminhado ao Legislativo municipal pelo Prefeito no qual altera o valor do plantão de serviços médicos, e dá outras providências.

O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

O expediente comporta o seguinte parecer:

DA INICIATIVA DA LEI

No tocante a iniciativa de lei, guarda ela conformidade com o art. 39, da Lei Orgânica do Município, onde está consignado que são de iniciativa privativa do prefeito as leis que alteram a remuneração dos cargos, funções ou empregos públicos, verbis.

"Art. 39 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica (CF-61).

§ 1° - São de <u>INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO</u> as leis que:

(...)

II – na área da administração direta, autárquica e fundacional, disponham sobre:

a) criação de cargos, <u>funções</u> ou empregos públicos ou aumento de sua remuneração;".

<u>MÉRITO</u>

DA ALTERAÇÃO DO VALOR DE PLANTÃO DE SERVIÇOS

<u>MÉDICOS</u>

A esse respeito, reproduzimos a lição brilhante de José dos Santos Carvalho Filho:

"No que concerne ao realinhamento da remuneração dos servidores, cumpre distinguir a revisão geral da revisão específica. Aquela retrata um reajustamento genérico, calcado fundamentalmente na perda de poder aquisitivo do

au de poder aquisarro de



servidor em decorrência do processo inflacionário; esta atinge apenas determinados cargos e carreiras, considerando-se a remuneração paga às respectivas funções no mercado comum de trabalho, para o fim de ser evitada defasagem mais profunda entre as remunerações do servidor público e do empregado privado. São, portanto, formas diversas de revisão e apoiadas em fundamentos diversos e inconfundíveis". (Manual de direito administrativo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 628).

A remuneração dos cargos, funções e empregos públicos na estrutura da Administração Pública Municipal obedece às regras impostas pela Lei Orgânica, harmonizadas estas com as disposições constantes da Constituição Federal concernentes à matéria.

A Constituição Federal, por seu turno, assim dispõe no art. 37, X :

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada ao caput pela Emenda Constitucional nº 19/98)

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº 19/98)."

CONCLUSÃO

Isto posto, quanto a iniciativa de lei, o projeto se revela harmônico com a competência privativa do executivo, quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 12 de maio de 2009.

CRISTIANO CAMPOS GONÇALVES ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA OAB/MG 83.840